



Belo Horizonte, 18 de junho de 2015

Controle Processual

Processo nº 02030001628/12

Requerente: Higor Gustavo de Mendonça

Propriedade/empreendimento: Fazenda Caiçara

Município: Três Marias

I - Do Relatório

Higor Gustavo de Mendonça protocolizou, em 30/11/2012, junto ao NRRA/Curvelo requerimento para intervenção ambiental objetivando a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 3, 0 ha para fins de horticultura.

O Parecer Técnico, constante do Anexo III, elaborado pela Técnica Sula Janaina de Oliveira Fernandes, afirma tratar-se de área inserida no Bioma Cerrado, fitofisionomia de Cerrado e Campo Cerrado, concluindo pela possibilidade da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca nos 3,0 hectares requeridos.

O processo foi instruído com Estudo Plano de Utilização Pretendida (folhas 71-76) subscrito por profissional habilitado, vide ART (fl. 77). A análise do Zoneamento Ecológico Econômico encontra-se nas folhas 62-65.

De acordo com o anexo III a propriedade possui área de preservação permanente e reserva legal devidamente preservadas. A área indicada para reserva legal foi considerada pertinente pelos técnicos do NRRA, através da aprovação do CAR.

O empreendedor também apresentou Certidão Negativa de Débitos Florestais (fl. 35-36)

É o breve relato do processo. Passamos ao controle processual.

II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e da Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013.



De acordo com a legislação ambiental a intervenção não encontra óbice legal, havendo assim, possibilidade jurídica do pedido. Da mesma maneira, o processo encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida pela Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1905, estando apto a ser analisado.

Os custos de análise foram integralmente quitados conforme se verifica na folha de nº 07.

Importante destacar que a propriedade encontra sua Reserva Legal regularizada e preservada, assim como sua Área de Preservação Permanente.

Verifica-se, portanto, que não há óbice à concessão da autorização para intervenção ambiental de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 3,0 ha.

Insta salientar que ficará condicionado no DAIA as condicionantes constantes no Anexo III.

Quanto às medidas mitigadoras e compensatórias acompanhamos as medidas sugeridas no parecer técnico, devendo a COPA deliberar sobre as mesmas.

IV - Conclusão:

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de autorização para intervenção ambiental de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 3,0 ha para fins de horticultura, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias, visando atender às disposições legais supramencionadas.

Philippe Jacob de Castro Sales
Gestor Ambiental - SUPRAM-CM
(MASP: 1.365.493-4)